



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA E A EMPRESA G.M.B. COMÉRCIO E SERVIÇOS DE RELÓGIOS E IDENTIFICAÇÕES LTDA., VISANDO A MANUTENÇÃO DE RELÓGIOS DE PONTO DA PREFEITURA.

Por este instrumento particular de Contrato e na melhor forma do direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 46.482.857/0001-96, situada na Av. Dona Maria Alves, n.º 865, centro, nesta cidade, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prefeito, **EDUARDO DE SOUZA CÉSAR**, brasileiro, casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 14.462.456-SSP/SP e do CPF/MF n.º 073.226.038-85, residente na Rua Sebastião Venâncio Moura, n.º 135, Jd. Ubatuba, no Município de Ubatuba, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA** e, de outro lado, a empresa **G.M.B. COMÉRCIO E SERVIÇOS DE RELÓGIOS E IDENTIFICAÇÕES LTDA.**, com sede na Praça Monsenhor Ernesto Almino Arantes, 93, Sala 03, Centro, Paraibuna, SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.443.800/0001-75, Inscrição Estadual n.º 504.068.040.118, neste ato representada pelo Sr. **GILBERTO LUIZ FERREIRA**, brasileiro, casado, gerente administrativo, portador da cédula de identidade RG n.º 8.984.492 e CPF n.º 859.384.598-34, residente e domiciliado na Rua Pedro Tursi, 220, apto.42, Jd. Satélite, São José dos Campos, SP, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, decorrente do Processo **SA/9.973/09**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como do Decreto Municipal n.º 3.362/00, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, pela **CONTRATADA**, de manutenção preventiva e corretiva em 09 (nove) equipamentos de ponto da **PREFEITURA**, marca Dimep, mod. Micropointer IP-HS, mantendo-os em perfeitas condições de funcionamento, nos termos de sua proposta, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O objeto deste contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do artigo 10, Inciso II, letra "a" da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

2.2 - A manutenção preventiva será mensal, simultânea ou não com a manutenção corretiva, a qual se processará em até 24 (vinte e quatro) horas, em horário comercial, do recebimento de fax e/ou e-mail, indicando o aparelho a ser efetuado o reparo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DISPENSA

3.1 - A presente contratação se faz através de dispensa de licitação, nos termos do inciso II, do art. 24, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, conforme despacho exarado pelo Senhor Prefeito nos autos processuais SA/9.973/09, o qual ratificou a dispensa de licitação com fundamento nos dispositivos mencionados.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O valor global estimado do presente contrato é R\$ 7.560,00 (sete mil, quinhentos e sessenta reais), sendo o valor mensal de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais) e o valor unitário de R\$ 70,00 (setenta reais), nos termos da proposta apresentada, onde estão inclusos os valores de mão-de-obra, fretes, bem como todos e quaisquer tributos e contribuições.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surf

4.2 - Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias, após a apresentação das Notas Fiscais, emitidas pela **CONTRATADA**, atestada pela Secretaria Municipal de Administração e acompanhada da Nota de Empenho da **PREFEITURA**, respeitando a ordem cronológica de pagamentos de que trata o Decreto Municipal 3362/00, ocasião em que a **CONTRATADA** deverá comprovar a regularidade junto ao FGTS e INSS.

4.2.1 - Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal / Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

4.2.2 - Os pagamentos à **CONTRATADA** ou a retirada de notas de empenho serão condicionados a apresentação de:

- I. certidão de quitação salarial, a cargo da **CONTRATADA**, expedida pela GRTE (Gerência Regional do Trabalho e Emprego); e
- II. comprovação, tratada na cláusula 7.2 do presente contrato, de que os trabalhos foram executados por meio de trabalhadores devidamente registrados.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1 - A **CONTRATADA** deverá realizar os serviços durante o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - A despesa decorrente deste contrato correrá por conta de recursos do orçamento corrente na seguinte classificação:

Unidade	Elemento da Despesa	Funcional-Programática	Reserva Orçamentária	Fonte de Recurso
01.04.01	3.3.90.39.00	04.122.04.2001	119/10	01 - tesouro

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A execução do contrato será diretamente fiscalizada pela Secretaria de Administração da **PREFEITURA**, a qual zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, nos termos de sua proposta e demais elementos referidos nas cláusulas deste Contrato.

7.2 - Sem prejuízo das demais obrigações concernentes à fiscalização da execução contratual, o responsável por atestar as notas fiscais receberá a relação de que trata a cláusula 8.6.11 e certificará sua veracidade no corpo de cada nota.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer tributos incidentes.

8.2 - A **CONTRATADA** é responsável única e exclusiva pela imperfeição dos trabalhos, ainda que verificados após sua aceitação pela **PREFEITURA**, sendo certo que nenhum pagamento desta, isentará a **CONTRATADA** de tal responsabilidade.

8.3 - A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir ou reinstalar às suas expensas, no total ou em partes, o objeto deste Contrato em que se verifique vícios, defeitos ou incorreções.

8.4 - A **CONTRATADA** responderá por qualquer dano causado a qualquer material, aparelho ou equipamento, por manuseio, instalação ou guarda negligentes ou incorretos.

8.5 - A **CONTRATADA** deverá utilizar-se de técnico capacitado para realização dos serviços, prestando pronto atendimento à **PREFEITURA** nas situações de emergência.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

8.6 - A **CONTRATADA**, sem qualquer ônus à Prefeitura, se obriga a:

8.6.1 - Efetuar o pagamento de todos os impostos e taxas incidentes ou que venham a incidir sobre a execução dos serviços sob sua responsabilidade.

8.6.2 - Cumprir a Legislação Trabalhista, responsabilizando-se pelo pagamento de quaisquer contribuições da previdência social e seguros de acidentes de trabalho.

8.6.3 - Comunicar ao órgão fiscalizador qualquer erro, divergência ou omissão referente ao estipulado nas especificações ou em qualquer documento que faça parte integrante do Contrato;

8.6.4 - Acatar as instruções e observações que emanarem do órgão fiscalizador, refazendo qualquer serviço não aceito;

8.6.5 - Manter número de funcionários e equipamentos suficientes para atender à **PREFEITURA**;

8.6.6 - Efetuar periodicamente, ou quando solicitada pela fiscalização, atualização dos relatórios dos serviços, de modo a manter a **PREFEITURA** perfeitamente informada sobre o andamento da mesma.

8.6.7 - Não subempreitar, sob nenhum pretexto, total ou parcialmente o objeto contratado, salvo mediante autorização expressa da **PREFEITURA**;

8.6.8 - Levar imediatamente ao conhecimento do órgão fiscalizador qualquer ato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do Contrato, para adoção imediata das medidas cabíveis;

8.6.9 - Fornecer aos seus empregados, os indispensáveis equipamentos de proteção individual.

8.6.10 - Arcar com as despesas de transporte, alimentação, estadia e similares de seus funcionários.

8.6.11 - Apresentar à Secretaria gestora do contrato, anexa a cada nota fiscal emitida, relação dos trabalhadores que prestaram os serviços relacionados com o objeto deste contrato, contendo: nome, número do registro na CTPS e data do registro.

8.7 - A **PREFEITURA** poderá reter o pagamento das faturas, nos seguintes casos:

a) não cumprimento de obrigação da **CONTRATADA** para com terceiros, as quais possam de qualquer forma prejudicar a **PREFEITURA**; e

débitos da **CONTRATADA** junto a **PREFEITURA**, provenientes da execução deste contrato.

b) descumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações previdenciárias ou das condições de que trata a cláusula 4.2.2

8.8 - A **PREFEITURA** se obriga a:

8.8.1 - impedir que terceiros estranhos ao contrato executem os serviços;

8.8.2 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

8.8.3 - efetuar os pagamentos nos termos da cláusula 4.2 deste contrato;

8.8.4 - notificar a **CONTRATADA** quando verificada alguma irregularidade na execução contratual;

8.8.5 - notificar a **CONTRATADA** via fax e/ou e-mail sobre os reparos a serem efetuados, quanto à manutenção corretiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Havendo irregularidades na execução do objeto, inclusive atrasos no prazo tratado na cláusula 2.2 do presente contrato, ficará, o presente instrumento, sujeito à rescisão, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

- a) pelo atraso no início da execução da obrigação: multa equivalente a 1% (um por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 05 (cinco) dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução total ou parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;
- b) pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor global do Contrato;
- c) pela inexecução total: multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor global do Contrato;
- d) qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas neste Contrato: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato;

9.1.1 - As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA**, observado o contraditório e a ampla defesa.

9.2 - Sem prejuízo da cominação da multa contratualmente prevista, à **CONTRATADA** poderá ser aplicada a penalidade de suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, pela inexecução parcial ou total do contrato, com rescisão unilateral pela Administração, ou caso incorra nas seguintes condutas:

- a) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- b) não manter a proposta;
- c) falhar ou fraudar na execução contratual;
- d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

9.2.1 - A penalidade será aplicada após prévio Processo Administrativo regular que atenda o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da **PREFEITURA**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no referido processo, desde que haja conveniência para a **PREFEITURA**;

10.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo SC/9.973/09, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfê

11.1 - Ficam fazendo parte integrante deste contrato a proposta da CONTRATADA e o termo de dispensa licitatória constantes do processo nº SC/9973/09.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Os casos omissos serão dirimidos com base na Lei 8.666/93 e suas alterações, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

12.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir as ações originárias deste contrato.

E, assim estando justos e contratados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.

Ubatuba,

03 DEZ. 2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA
EDUARDO DE SOUZA CÉSAR

Gilberto Luiz Ferreira
Gerente Comercial

G.M.B. COM. E SERV. DE RELÓGIOS E IDENT.LTDA.
GILBERTO LUIZ FERREIRA

TESTEMUNHAS:

1ª

Siliane
Siliane de Brito Nascimento
Coordenadora de Recursos Hum.

2ª

Flávio
Flávio Bellard Gomes
Gerente de Administração de Pessoal